



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 2021.1108-002/SEMEB

DO OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS VALDETRUDES EDITH HOLANDA E JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 2021.1108-002/SEMEB
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de 150 dias.

4.2.2 - — A proposta, para cada lote pretendido, deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com:

4.2.2.1 - Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

4.2.2.2 - Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.2.2.3 - Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços.



4.2.2.4 – Cronograma Físico Financeiro;

4.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE para o item conforme constante do Anexo I.

4.4 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.5 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.6.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.6.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

4.6.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.6.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.6.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.7 - O serviço será contratado por MENOR PREÇO GLOBAL (por cada lote contratado) - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.8 – No caso de empreitada por valor unitário, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores aos especificados no ANEXO I – Orçamento Básico elaborado por engenheiro civil do Município, já no caso de empreitada por valor global, os valores da etapas/parcelas, não poderão ser superiores aos especificados no ANEXO I – cronograma físico-financeiro elaborado por engenheiro civil do Município.

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

EMPRESAS QUE NÃO ATENDERAM AO EDITAL:

-NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

1-A empresa apresentou a planilha orçamentária já com o BDI embutido em cada preço unitário dos itens, portanto não necessitando de apresentar o BDI novamente no final do orçamento.

2- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item (BDI embutido) diferente do valor unitário na planilha de composição de custos, sendo que o valor unitário da planilha orçamentária é para ser o mesmo valor unitário na planilha de composição de custos.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

-F.BRINGEL CONSTRUÇÕES

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

1- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item diferente do valor unitário na planilha de composição de custos.

2- Na carta proposta não foi apresentado o prazo de execução



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

- CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

1- A empresa apresentou a planilha orçamentária já com o BDI embutido em cada preço unitário dos itens, portanto não necessitando de apresentar o BDI novamente no final do orçamento.

2- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item (BDI embutido) diferente do valor unitário na planilha de composição de custos, sendo que o valor unitário da planilha orçamentária é para ser o mesmo valor unitário na planilha de composição de custos.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

- CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

1- A empresa apresentou a planilha orçamentária já com o BDI embutido em cada preço unitário dos itens, portanto não necessitando de apresentar o BDI novamente no final do orçamento.

2- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item (BDI embutido) diferente do valor unitário na planilha de composição de custos, sendo que o valor unitário da planilha orçamentária é para ser o mesmo valor unitário na planilha de composição de custos.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



-LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

- 1- A empresa apresentou a planilha orçamentária já com o BDI embutido em cada preço unitário dos itens, portanto não necessitando de apresentar o BDI novamente no final do orçamento.
- 2- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item (BDI embutido) diferente do valor unitário na planilha de composição de custos, sendo que o valor unitário da planilha orçamentária é para ser o mesmo valor unitário na planilha de composição de custos.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

-PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

- 1- A empresa apresentou a planilha orçamentária já com o BDI embutido em cada preço unitário dos itens, portanto não necessitando de apresentar o BDI novamente no final do orçamento.
- 2- A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item (BDI embutido) diferente do valor unitário na planilha de composição de custos, sendo que o valor unitário da planilha orçamentária é para ser o mesmo valor unitário na planilha de composição de custos.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

-MV2 SOLAR ENGENHARIA

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

- 1-A empresa apresentou na planilha orçamentária o valor unitário de cada item (BDI embutido) diferente do valor unitário na planilha de composição de custos, sendo que o valor unitário da planilha orçamentária é para ser o mesmo valor unitário na planilha de composição de custos.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



2-A empresa apresenta uma desconexão de numeração dos itens entre a planilha orçamentária e a composição de custos.

3-Na composição do BDI no item Impostos, a empresa colocou o ISS de 3% quando o correto é 5% conforme consta no projeto básico, tendo como resultado a taxa de BDI= 26,88% , sendo que o correto é de 28,82%.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

-REMC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO

A empresa não apresentou a proposta correta, conforme esclarecemos abaixo:

1-A empresa apresentou a planilha orçamentária já com o BDI embutido em cada preço unitário dos itens, portanto não necessitando de apresentar o BDI novamente no final do orçamento.

Portanto a empresa infringiu o item abaixo do edital:

4.9 - Será desclassificada a proposta que:

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Segue anexo a colocação das empresas participantes do certame licitatório em questão com a devida colocação.

- 1- **NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA- DESCLASSIFICADA**
- 2- CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
- 3- **MV2 SOLAR ENGENHARIA-DESCLASSIFICADA**
- 4- SUPERE ENGENHARIA
- 5- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
- 6- **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES -DESCLASSIFICADA**
- 7- FORTALCON –FORTALEZA CONSTRUÇÕES
- 8- **F. BRINGEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-DESCLASSIFICADA**
- 9- **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-DESCLASSIFICADA**
- 10- CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
- 11- FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
- 12- **REMC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO-DESCLASSIFICADA**
- 13- **CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS-DESCLASSIFICADA**
- 14- **CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-DESCLASSIFICADA**

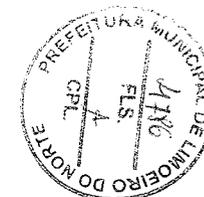
Limoeiro do Norte-Ce, 09 de Fevereiro de 2022.


João Udison Saraiva Cruz
Eng. Civil
RNP 0601322649
CREA-CE. 10.425-D

DO OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS VALDETRUDES EDITH HOLANDA E JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA

ESCOLAS	VALORES BÁSICOS(R\$)
VALDETRUDES EDITH HOLANDA	896.904,02
JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	805.145,76
PREÇO GLOBAL	1.702.049,78

EMPRESAS	ESCOLAS	VALORES(R\$)	PERCENTUAL DE REDUÇÃO RELATIVO AO BÁSICO	COLOCAÇÃO
FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	869.310,04	3,06%	11o.
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	780.672,02		
	PREÇO GLOBAL	1.649.982,06		
NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	636.794,71	DESCCLASSIFICADA	1o.
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	570.592,34	DESCCLASSIFICADA	
	PREÇO GLOBAL	1.207.387,05	29,06%	
F. BRINGEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	773.190,35	13,78%	8o.
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	694.300,90		
	PREÇO GLOBAL	1.467.491,25		
CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	888.200,50	0,96%	14o.
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	797.484,54		
	PREÇO GLOBAL	1.685.685,04		
CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	879.174,70	1,93%	13o.
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	789.957,34		
	PREÇO GLOBAL	1.669.132,04		
CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	700.824,13	21,77%	2o.
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	630.690,83		
	PREÇO GLOBAL	1.331.514,96		
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	773.091,92	12,42%	9o.
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	717.565,08		
	PREÇO GLOBAL	1.490.657,00		



EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 2021.1108-002-SEMEB

DO OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS VALDETRUDES EDITH HOLANDA E JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA

ESCOLAS	VALORES BÁSICOS(R\$)			
VALDETRUDES EDITH HOLANDA	896.904,02			
JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	805.145,76			
PREÇO GLOBAL	1.702.049,78			
CLEZINADO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	808.425,29		
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	725.887,86		
PREÇO GLOBAL	1.534.313,15		9,85%	10o.
PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	743.034,09		
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	661.195,55		
PREÇO GLOBAL	1.404.229,64		17,50%	6o.
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	735.404,82		
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	660.162,73		
PREÇO GLOBAL	1.395.567,55		18,01%	5o.
FORTALCON FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	760.216,99		
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	683.086,25		
PREÇO GLOBAL	1.443.303,24		15,20%	7o.
MV2 SOLAR ENGENHARIA	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	708.368,74		
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	637.538,25		
PREÇO GLOBAL	1.345.906,99		20,92%	3o.
REMC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	874.492,62		
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	785.031,63		
PREÇO GLOBAL	1.659.524,25		2,50%	12o.
SUPERE ENGENHARIA	VALDETRUDES EDITH HOLANDA	716.889,56		
	JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	645.548,66		
PREÇO GLOBAL	1.362.438,22		19,95%	4o.

[Handwritten signature]



**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.1108-002/SEMEB**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 08h45min, na sala de reunião da Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE, localizada na Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 074/2020, de 15 de Junho de 2020, composta pelos servidores, o Sr. Paulo Victor Farias Pinheiro – Presidente, e os membros Sra. Ana Adília Maia e o Sr. José Célio de Arruda, para analisar os documentos de propostas de preços das empresas participantes do processo aqui citado e proceder com o julgamento dos respectivos documentos, com observância das disposições contidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA — Nº 2021.1108-002/SEMEB**, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº. 123/2006, cujo objeto é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS VALDETRUDES EDITH HOLANDA E JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL..** Após análise das propostas de preços, e conforme parecer técnico do Engenheiro responsável anexo aos autos licitatório, chegou-se aos seguintes resultados:

Empresas classificadas e suas respectivas propostas:

01. CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 13.566.782/0001-72;

ESCOLA VALDETRUDES EDITH HOLANDA	R\$ 700.824,13
ESCOLA JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	R\$ 630.690,83
PREÇO GLOBAL	R\$ 1.331.514,96

02. SUPERE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 31.987.923/0001-02;

ESCOLA VALDETRUDES EDITH HOLANDA	R\$ 716.889,56
ESCOLA JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	R\$ 645.548,66
PREÇO GLOBAL	R\$ 1.362.438,22

03. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 63.551.378/0001-01;

ESCOLA VALDETRUDES EDITH HOLANDA	R\$ 735.404,82
ESCOLA JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	R\$ 660.162,73
PREÇO GLOBAL	R\$ 1.395.567,55

04. FORTALCON FORTALEZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 23.594.906/0001-87;

ESCOLA VALDETRUDES EDITH HOLANDA	R\$ 760.216,99
ESCOLA JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	R\$ 683.086,25
PREÇO GLOBAL	R\$ 1.443.303,24

05. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº. 22.575.652/0001-97;

ESCOLA VALDETRUDES EDITH HOLANDA	R\$ 808.425,29
ESCOLA JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	R\$ 725.887,86
PREÇO GLOBAL	R\$ 1.534.313,15

06. FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 07.794.738/0001-17;

ESCOLA VALDETRUDES EDITH HOLANDA	R\$ 869.310,04
ESCOLA JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA	R\$ 780.672,02
PREÇO GLOBAL	R\$ 1.649.982,06

Após a análise das propostas das empresas habilitadas, foram declaradas **empresas desclassificadas** e seus respectivos motivos:

01. NASCENTE CONSTRUÇÕES EPP, inscrita no CNPJ Nº. 15.372.706/0001-51; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de



dificultar o julgamento), a empresa apresentou planilha orçamentária com BDI em cada preço unitário, contudo, apresentou o BDI novamente no orçamento final, ocasião em que foi constatado a duplicidade do cálculo. Ademais, a empresa apresentou planilha orçamentária com o valor unitário (BDI embutido) dos itens diferente do valor unitário na planilha de composição dos custos, sendo que deveria apresentarem os mesmos valores.

02. MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA, inscrita no CNPJ Nº. 38.284.700/0001-28; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento), a empresa apresentou planilha orçamentária com o valor unitário (BDI embutido) dos itens diferente do valor unitário na planilha de composição dos custos, sendo que deveria apresentarem os mesmos valores. Ainda apresentou uma desconexão de numeração dos itens entre a planilha orçamentária e a composição de custos. E na composição do BDI no item impostos, a empresa colocou o ISS de 3%, quando o correto é de 5%, conforme apresentado no projeto básico, tem como resultado a taxa de BDI = 26,88%, ao invés de 28,82%, porcentagem correta.

03. PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 27.135.164/0001-82; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento), a empresa apresentou planilha orçamentária com BDI em cada preço unitário, contudo, apresentou o BDI novamente no orçamento final, ocasião em que foi constatado a duplicidade do cálculo. Ademais, a empresa apresentou planilha orçamentária com o valor unitário (BDI embutido) dos itens diferente do valor unitário na planilha de composição dos custos, sendo que deveria apresentarem os mesmos valores.

04. F BRINGEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 05.481.876/0001-10; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento), **a empresa apresentou planilha orçamentária com o valor unitário (BDI embutido) dos itens diferente do valor unitário na planilha de composição dos custos, sendo que deveria apresentarem os mesmos valores. Ademais, a carta proposta não foi apresentado o prazo de execução.**

05. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 07.270.402/0001-55; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento), **a empresa apresentou planilha orçamentária com BDI em cada preço unitário, contudo, apresentou o BDI novamente no orçamento final, ocasião em que foi constatado a duplicidade do cálculo. Ademais, a empresa apresentou planilha orçamentária com o valor unitário (BDI embutido) dos itens diferente do valor unitário na planilha de composição dos custos, sendo que deveria apresentarem os mesmos valores.**

06. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 25.078.864/0001-57; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento), **a empresa apresentou planilha orçamentária com BDI em cada preço unitário, contudo, apresentou o BDI novamente no orçamento final, ocasião em que foi constatado a duplicidade do cálculo.**

07. CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 02.567.157/0001-29; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar

irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento), a empresa apresentou planilha orçamentária com BDI em cada preço unitário, contudo, apresentou o BDI novamente no orçamento final, ocasião em que foi constatado a duplicidade do cálculo. Ademais, a empresa apresentou planilha orçamentária com o valor unitário (BDI embutido) dos itens diferente do valor unitário na planilha de composição dos custos, sendo que deveria apresentarem os mesmos valores.

08. CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 19.726.451/0001-39; desclassificada por não atender as exigências do edital, qual seja: 4.9.1 (contiver vícios ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento), a empresa apresentou planilha orçamentária com BDI em cada preço unitário, contudo, apresentou o BDI novamente no orçamento final, ocasião em que foi constatado a duplicidade do cálculo. Ademais, a empresa apresentou planilha orçamentária com o valor unitário (BDI embutido) dos itens diferente do valor unitário na planilha de composição dos custos, sendo que deveria apresentarem os mesmos valores.

Diante do exposto, sagrando-se vencedora a empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 13.566.782/0001-72, proposta com o valor global de R\$ 1.331.514,96 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme acima discriminado, sendo declarada vencedora de todos os itens: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS VALDETRUDES EDITH HOLANDA E JOSÉ AFONSO FERREIRA MAIA.

A decisão da comissão de Licitações referente à Proposta de Preço (item 4 - DA PROPOSTA DE PREÇO) está fundamentada no parecer técnico de Engenharia, anexo a esta ata, emitido pelo engenheiro Civil, o Sr. João Uidson Saraiva Cruz - CREA-CE 10.425-D.

O resultado desse julgamento da Proposta de Preço será divulgado em jornal de grande circulação (O POVO) e Diário Oficial do Município (D. O. M.), assim como também no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE - CE, para que todos os participantes tenham conhecimento.

Após publicação do julgamento da análise das Propostas de Preço, caso assim entenda necessário, poderá os licitantes interpor Recurso Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inerentes aos casos previstos no caput e incisos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O recurso deverá ser protocolado na Comissão de Licitações e Pregões, localizado e estabelecido na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, no horário das 8h30min às 13h00min em dias úteis no Município, devendo o recorrente apresentar duas vias do documento a protocolar, a fim de receber a segunda via rubricada com o "**recebido**" do funcionário responsável.

Interposto o recurso administrativo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso assim entenda necessário, assegurando assim, o contraditório e ampla defesa aos concorrentes, conforme artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Paulo Victor Farias Pinheiro	<i>Paulo Victor Farias Pinheiro</i>
Membro:	Ana Adília Maia	<i>Ana Adília Maia</i>
Membro:	José Célio de Arruda	<i>José Célio de Arruda</i>